



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 05 DE
OUTUBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman.

Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE, cumprimentando os presentes, os que acompanham pela internet, pelo aplicativo e, agora também, pelo youtube, assim se manifestou:

Havendo número legal declarado abertos os trabalhos da 30ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2016, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Por também estarmos transmitindo a sessão via youtube cumprimento os responsáveis pela Comunicação e pelo DTI.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhores Servidores, Senhores Advogados, aqueles que nos acompanham pela rede mundial de computadores.

Hoje, por solicitação do nosso Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini, este Tribunal está lembrando a trajetória e a história de Ulisses Guimarães, que faria 100 anos no dia 06 de outubro. E lembrar de Ulisses Guimarães é lembrar de uma das pessoas mais importantes da história política do nosso País, especialmente nesse cenário que passamos, em que a Democracia se afirma a todo instante.

Em quarenta e cinco anos ou quase cinco décadas de política Ulisses Guimarães tem nosso respeito apartidário. Não havia nem na oposição e nem na situação quem não parasse para ouvir a sua voz, e não há um brasileiro que não se lembre quando ele presidiu a Constituinte de 88, permaneceu horas e horas falando, explicando e votando.

Diante disso, os Conselheiros aprovaram, por sugestão do nosso Decano, que fizéssemos no início desta sessão uma rápida, mas importante homenagem a um brasileiro, daqueles que fazem muita falta nos dias de hoje.

Inicialmente, vamos passar um vídeo de alguns minutos para lembrar a trajetória de Ulisses Guimarães.

A seguir, reproduzido o vídeo do pronunciamento de Ulisses Guimarães feito em 05 de outubro de 1988, no seguinte teor:

“Senhoras e Senhores Constituintes, minhas Senhoras e meus Senhores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dois de fevereiro de 1987. Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. São palavras constantes do discurso de posse como Presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Hoje, 05 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos Poderes. Mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem cidadão. E é só cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

Não é a Constituição perfeita. Se fosse perfeita, seria reformável. Ela própria, com humildade e realismo, admite ser remendada, até por maioria mais acessível, dentro de cinco anos.

Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora, será luz ainda que de lamparina na noite dos desgraçados.

É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

A Sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou ao antagonismo do Estado. O Estado era Tordesilhas. Rebelada, a Sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografias do mundo.

O Estado encarnado na metrópole, resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A Sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição nativa de Tabocas e Guararapes, sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira, que cunhou a frase da preeminência da Sociedade sobre o Estado: Desobedecer a El Rei para servir El Rei.

O Estado capitulou na entrega do Acre. A Sociedade retomou com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Castro e seus seringueiros. O Estado prendeu e exilou. A Sociedade, com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou. A Sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram.

Foi a Sociedade mobilizada nos colossais comícios das Diretas Já que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador.

Termino com as palavras com que comecei esta fala.

A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da Sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja o nosso grito. Mudar para vencer. Muda Brasil.”

PRESIDENTE – Neste instante, após o filme da Constituinte de nossa vida, passo a palavra ao Conselheiro decano Antonio Roque Citadini, que falará sobre o homenageado.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, minhas senhoras, meus senhores.

Quero cumprimentar o Presidente Dimas por essa singela, mas importante homenagem que presta no dia de hoje, na oportunidade em que completa mais um ano a Constituição de 88, essa Constituição renovadora que o Brasil teve, e homenagear o Doutor Ulysses, que completaria cem anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sempre sinto grande emoção quando falo do Doutor Ulysses. Conhecido de todos nós aqui, Doutor Ulysses foi uma homem cujo papel na História é ainda maior do que se tem nos dias atuais. 'Doutor Ulysses'. É inegável que não sairíamos daquele período ruim que passamos sem uma pessoa com a grandeza, com o preparo, com a coragem do Doutor Ulysses.

Quero fazer um registro. Infelizmente nossa historiografia e nossa sociologia perdem tempo com análises, na Universidade todo dia se vê uma tese, em todo dia há uma tese, e como há um viés muito infantil na Universidade as pessoas não deram, ainda, nesse campo, o destaque e a importância que o Doutor Ulysses tem. É óbvio que a Constituição de 88 foi contestada, mas não foi apenas uma Constituição contestada.

Quero recordar o Doutor Ulysses. Ele fez dois memoráveis discursos, que são, infelizmente, esquecidos da nossa historiografia, mas que resumem o que foi o Brasil dos anos 70 e 80.

O primeiro discurso do Doutor Ulysses que me recordo e que vejo com tanta importância foi o da Convenção de abril de 1972. O Doutor Ulysses tomava posse, pela primeira vez, eleito Presidente do MDB, ele era vice na eleição de 70, do Senador Oscar Passos, que era do Acre, e não se reelegeu, e ele acabou assumindo um período como vice e foi eleito em 72.

Essa Convenção em 72 é um marco de grande importância. Eu me refiro a esse período, período do Governo Médici, 1972. Oitenta por cento de aprovação no IBOPE, muita censura, inexistência de qualquer garantia constitucional ao cidadão.

A discussão era: O MDB deve se autodissolver ou deve continuar? Essa era a discussão. Obviamente, o pessoal mais à esquerda, que vinha da luta armada, que tinha uma visão sempre dita como mais radical - não era, era uma visão equivocada, acreditava que o melhor era extinguir tudo e partir para outro caminho, denunciar a ditadura, tal e tal.

O Dr. Ulysses no discurso de posse faz um diagnóstico perfeito, lido hoje. À época, também, muitos apoiavam, quando ele dizia qual é o caminho que tinha de se fazer. Peço, inclusive, Senhor Presidente, se me permitir, que a íntegra dos dois discursos, da Convenção de abril de 72 e do lançamento da sua candidatura à Presidência da República, em 73, conste da ata, porque são tão pouco divulgados - talvez jornalistas e historiadores nem conheçam. Nesses discursos há trechos espetaculares.

No discurso da Convenção ele narra aquele momento e diz: "Está na hora de adotarmos a legenda de um herói francês. Tudo está perdido. Ao ataque. Eu ataco." Quer dizer, naquele momento não era o momento de ficar maldizendo o que estava ocorrendo, era ir para frente.

Num determinado momento ele diz: "Alguns dizem que não devemos participar de uma farsa." Porque participar era uma farsa, diziam. "Eu estou de acordo", diz ele. "Não devemos participar como atores, declamar o enredo impopular. Impõe sermos os antipersonagens, permanecer no palco, não em casa, para denunciarmos o espetáculo, gritando: O título democracia é falso."

Esse discurso marca um momento de grande dificuldade, mas de grande clareza do Dr. Ulysses, onde ele afirma que o importante era no meio da tempestade continuar lutando.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mas existe outro segundo momento que reputo da maior importância para o País, que foi o discurso do Dr. Ulisses em setembro de 73, um ano e pouco depois, famoso discurso em que ele lançou a pré-candidatura ou sua anticandidatura à Presidência da República. Não tenho dúvida de que tudo que ocorreu no País depois daquilo foi consequência daquela campanha do anticandidato.

Sabíamos muitos que alguns eram contra, que estariam de alguma forma contestando a ditadura, legitimando o regime ditatorial. O discurso é belíssimo. Primeiro, dá uma saudade imensa de ver políticos que sabiam escrever e sabiam ler, e tinha um texto importante. O Dr. Ulisses escrevia a mão seus discursos. Eu vi isso, e esse é um daqueles que ele escreveu a mão. O discurso é conhecido por uma ou outra frase, mas não é conhecido no conjunto. O discurso marca um ponto de virada do País. O Discurso da Anticandidatura. Reitero, Senhor Presidente, que seja transcrito, na íntegra, no nosso Diário Oficial.

Nesse último discurso ele desenha o que será a Constituinte de 88. Não precisamos nos alongar em falar da Constituição de 88. É, disparado, a melhor Constituição que o País teve, em todos os campos; no nosso, por exemplo, tão esquecido, no controle da administração pública, o que a Constituição fez é algo extremamente moderno. Mesmo os defeitos apontados na Constituição, que constantemente dizem que a Constituição tem muitos direitos e poucos deveres, na verdade, creio que não é isso; ao contrário, ela trouxe novas questões ao País. Nosso Presidente Dimas Ramalho foi Deputado Federal e sabe da importância das matérias na área da Ecologia, que inexistia nas Constituições anteriores. Em todos os campos, todas as instituições tiveram um tratamento que abriu um novo País. Depois da Constituição de 88 tivemos eleições para todos os cargos, já tivemos dois Presidentes que foram retirados do poder em situações diversas, sem que tenha aparecido no País algo significativo que abalasse o documento central do País, que é a Constituição de 88.

Nesta oportunidade em que o Doutor Ulysses completa cem anos, devemos todos nós que com ele convivemos agradecer por termos convivido. Mas o País deve ser grato ao Doutor Ulysses. Que felicidade ter um político que pensava com a grandeza como ele pensava.

Creio que nos dias de hoje seria muito mais fácil resolver os problemas se tivéssemos pessoas como ele, daquelas gerações mais antigas. Espero que seja refeita pela historiografia o papel do Doutor Ulysses, que é muito maior do que o papel que se dá.

Quero cumprimentar o Presidente e todos nós que convivemos com o Doutor Ulysses, que nos deixou imensa saudade. O Doutor Ulysses era uma pessoa, inclusive, cordial, mas duro nas coisas. O discurso dele, é sabido que irritou o Presidente Médici, é sabido que irritou o Presidente Geisel, embora com palavras gentis, é muito duro. Faz uma falta muito grande, Senhor Presidente, faz uma falta muito grande o Doutor Ulysses.

Parabéns pela homenagem.

PRESIDENTE - Agradeço ao ilustre Conselheiro decano.

Segue, na íntegra, por solicitação do Conselheiro Antonio Roque Citadini, acolhida à unanimidade, a transcrição dos discursos proferidos pelo Dr. Ulisses Guimarães.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Abril de 1972. Discurso de posse de Ulysses Guimarães, novo presidente do Diretório Nacional do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), intitulado “Hoje começa a ser outro dia”.

“Senhores Convencionais. Fundador do MDB, participei de todas suas dramáticas crises. Sempre me manifestei contra a autodissolução do partido. Isso seria suicídio e o suicídio é rematada loucura. Se um parente ou amigo está mal, talvez condenado à morte, que fazer? Suspender a assistência médica, cessar os cuidados, conformar-se? Ou, ao revés, tentar tudo, fazer todos os sacrifícios, dobrar as vigílias, multiplicar os desvelos? Principalmente rezar. Temos fartos exemplos dos que assim se salvaram, por obra do amor e da ciência dos homens ou por milagre de Deus.

No meu sentir, extinção automática e universal dos mandatos oposicionistas e dos respectivos suplentes será o conseqüência moral e legal da medida extrema.

Digo legal, pois o ingresso da decisão terminativa da existência do partido na Justiça Eleitoral, implicitamente decretará o desaparecimento de todos seus órgãos. A Lei Orgânica dos Partidos, no artigo 22, inciso III, define as bancadas como órgãos das agremiações políticas. É singelo postulado do bom senso: como os órgãos lograrão sobreviver à morte do organismo, as partes à do todo?

Parece que está chegando a hora de adotarmos a legenda do herói francês: “Tout est perdu. J’attaque”.

A procela esmigalhava a nau, o furacão arrastava e rompia o velame, as vagas varriam o convés. A tripulação, apavorada, escondeu-se nos porões, entregou-se, olhava desenganadamente pelas escotilhas fustigadas de espumas e de vento. Exempla o cronista da epopéia das descobertas, escrita pelas caravelas portuguesas nos mares da Terra e da qual o Brasil é página, que o capitão salvou a honra e a vida daquela gente ao lembrar-lhe: – “El Rei mandou navegar. El Rei não mandou ter medo”. Os que se filiam ao Movimento Democrático Brasileiro e, guiados por sua bandeira, são investidos em postos de deliberação, direção, ação parlamentar ou cooperação, fazem-no espontaneamente e, voluntariamente, se comprometem com o objetivo magno de recolocar a democracia no comando político do país. Esse 97º dever é irrenunciável. Para bem executá-lo, impõe-se ampliar os meios e não apoucá-los ou desprezá-los.

Na escalada deste ideal, a causa manda a oposição ousar e não recuar.

Alguns propõem desesperados: “Basta! Não devemos participar da farsa!” De acordo. Não devemos participar como atores, declamar o enredo impopular. Impõe-se sermos os antipersonagens, permanecermos no palco e não em casa, para denunciarmos o espetáculo, gritando para o público: “O título Democracia é falso. A peça é outra. Nós conhecemos seu texto e o povo é seu autor. Essa que aí está é contrafação. Seu verdadeiro nome é “Pseudodemocracia”, “Criptodemocracia” ou “Democracia consentida”.

Luta-se como se pode e não como se quer. Com bravura, não por valentia. Não é desonra, na luta, ser fraco ou desarmado. Desonra é não lutar. Desertar. Fugir. Jogar as armas no chão, ainda que imbeles. Como disse nosso extraordinário presidente de honra, senador Oscar Passos: “Devemos lutar até o último vereador”. Não é uma frase. Poderá ser trágica profecia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O MDB está acuado. É lago do qual a violência vai secando as fontes abastecedoras de água e vida. A mais pura é o voto direto, vale dizer, o povo. Secou para presidente e vice-presidente da República, para governador e vice-governador de Estado. Secou para a autonomia dos maiores municípios, a começar pelas capitais. Foram explícita ou implicitamente discriminados como zonas de Segurança Nacional, como se urna, voto e vontade popular pudessem ser subversivos. Boqueja-se o torvo pregão de que a calamidade da curatela político-administrativa flagelará novas comunas. Como sempre, na presente conjuntura, além de boatos, nada previamente transpira do hermetismo inescrutável em que se encolheu o poder dominante, inclusive para proteger a clandestina elaboração dos megalomaníacos projetos-impacto.

O MDB pergunta, a ARENA nada sabe e o sistema nada informa. Finou-se o diálogo democrático por falta de interlocutores.

Eis o desencontrado monólogo que acabrunha o povo e diverte o mundo: – a oposição está rouca de tanto indagar, a situação ficou muda de tanto ignorar e o governo, que não é contra o MDB nem a favor da ARENA, porque simplesmente ignora a ambos, pela magia descomunal e pirotécnica propaganda, tenta impingir ao público os produtos prodigiosos de sua fenomenal fábrica de milagres.

Vencendo o entulho do AI-5, supressão de garantias ao Judiciário, censura à imprensa, pressão do dinheiro e da cadeia, sublegenda e voto vinculado, além de outros obstáculos, ainda corre um esgarço fio d'água para eleger vereadores, deputados e senadores. Isso tem evitado que o lago seque. Isso tem impedido que a democracia morra de sede. Ainda assim, continuando as coisas como estão, os atuais abencerragens – que não são os últimos, porque estes serão os que, raros, sobreviverem a futuras eleições, – lutam e lutarão de teimosos. Santa teimosia! Invadiram-lhes a Casa. O Congresso é sucursal do Palácio da Alvorada.

No Brasil, em sua Carta Outorgada, o 98º capítulo do Poder Legislativo na realidade é transplante do Poder Executivo. Este usurpou daquele funções institucionais. Falar com destemor e independência tornou-se risco e não dever, pela ameaça das cassações, efetivas ou brancas, e pela frustração da inviolabilidade e da imunidade parlamentares. E os que falam quase não são ouvidos. Suas palavras morrem nas belas paredes da Câmara dos Deputados ou do Senado da República.

Os jornais – gloriosas exceções! -, a televisão e o rádio divulgam o futebol, previsão do tempo, telenovelas e filmes, mortes, incêndios, afogamentos, sangrentos e não punidos desabamentos de pontes, viadutos e prédios. De “política”, exclusivamente o auto-elogio do governo. A oposição é assunto proibido. E daí? Nós, do MDB nos obstinaremos a fazer o que podemos, enquanto os outros continuarem a fazer o que não devem. Queremos a paz, mas não aceitamos a capitulação, que não infringiremos também aos que divergem de nós. Não é aceitável paz com injustiça; com salários e vencimentos poluídos; com moeda desonrada pela inflação; com o poder entronizado como fim e não empregado como meio; com o iníquo ostracismo político e profissional, dentro da própria pátria, de tantos brasileiros; com legislativos que são eleitos pelo povo, para praticamente não funcionarem, e executivos que são “eleitos” sem o povo para superfuncionarem, sem fiscalização e unipessoalmente.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mal comparando, o MDB é instalação elétrica com muitos fusíveis queimados por força invasora. Isso explica a penumbra. A qualquer momento chegará a ela a corrente genuína que foi interceptada. Então a casa se iluminará com a boa luz da liberdade. Se não houver a instalação, a casa continuará às escuras. Ainda que precária, por que destruir a rede? As trevas são da responsabilidade dos que subtraem a corrente. Não seja nossa, pelo abandono do aparelho que as espancará um dia. Creio na verdade, no bem, na justiça e na fé. Em política estas virtudes só têm um nome: Democracia. Creio que, cedo ou tarde, o bem triunfará, do contrário coonestaria o mal pela convivência.

Creio que a verdade que afinal não prevalece é pseudoverdade ou monstruoso pressuposto da mentira. Creio que a justiça latente, perpetuamente oculta e inerte, é a suprema injustiça. Creio que só é fé a fé que se desterra das catacumbas, para ser consolo de muitos e não martírio de alguns. Creio na vitória da democracia, porque creio no povo. O povo é imbatível. Creio que no Brasil há povo e não massa, que sabe que tem direitos seculares, reconhecidos pelo Estado, e direitos naturais e eternos, herdados de Deus; que semelhantes direitos são sua casa, sua propriedade, sua crença, sua saúde, sua educação, sua mesa, sua roupa, seu lazer, seu bem-estar; que sem tais dons a vida é impostura, sendo preferível morrer vivo do que viver morto; que, como justificou Churchill, apesar de suas indiscutíveis e lamentáveis imperfeições, intrínsecas à obra humana, o engenho do homem até agora politicamente não inventou nada que substitua a democracia, único regime capaz de organizar o Estado para evitar o caos e simultaneamente armar o indivíduo com garantias e direitos, que resistam a todas as formas de poder, inclusive do Estado, em suas extras limitações de intolerância e prepotência.

Breve passarão os pesadelos da noite e seremos orvalhados pela benção da alvorada. Falo por todos, pelos correligionários de todos os cantos do Brasil, os que votam, os que arregimentam, os que se ocupam e preocupam com encargos partidários e de representação, ao expressar esta mensagem de consolo e perseverança: – Não serão baldios nossa insana lida, nosso desengano, nosso sofrimento e não rolaram em vão as cabeças de nossos líderes e de companheiros apaixonados pelo Brasil, pois é graças a isso que nosso coração sente que hoje começa a ser outro dia. Respeito a opinião dos que entendiam que ao Movimento Democrático Brasileiro apenas restava cerrar suas portas. Não estavam inspirados nem pelo medo, nem pelo escapismo.

Estavam passageiramente desesperados. É um erro e o que há de terrível no erro é que “ele tem seus heróis sinceros”, compreendia Chesterton. No suicídio quase sempre há a demissão, às vezes há o gesto. Impávido inclusive. É o caso clássico do comandante do navio que vai ao fundo. Não quer que o mar, seu velho amor e traçoeiro inimigo, que lhe venceu o barco, também o mate. Morre antes. Mata-se. Os sismógrafos políticos acusam risco de naufrágio para as instituições democráticas deste país. Não é hora de morrer, nem de demitir-se, mas de viver, para salvá-las. Este o destino da oposição no Brasil Vamos cumpri-lo.

A ordem, que não poderá ser desobedecida, acaba de ser dada pela 5ª Convenção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro. A oposição tem programa examinado com seriedade e respeito pela imprensa, associações, institutos e universidades, inclusive pelos nossos adversários. Nele estão os rumos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e a estratégia a que estamos obrigados por fidelidade. Ao encerrar nossos trabalhos, incorporo-os ao abraço e às palavras de gratidão e adeus que a praxe recomenda que o presidente do Diretório Nacional dê e diga aos cavaleiros da cruzada redentora. Contudo, não deixarei esta cadeira sem antes malsinar dois recentes flagelos. O primeiro acarretará a aberração dos governos estaduais nascerem no bolso do colete e não nas urnas, contaminando-os de incurável ilegitimidade democrática.

É a Emenda-robô, concebida num delírio de ferro e força, para que sua fatalidade de autômato comande vontades automatizadas, obediências autômatas e votações automáticas. Materialmente não é emenda constitucional, embora lhe haja usurpado o aspecto e o apelido. É um expediente. Não foi o primeiro, desafortunadamente não será o último. A legislação eleitoral e a tributária estão infestadas deles. Castiguemo-la com o conhecido adágio: – Pior a emenda do que o soneto, corrija-se aqui para Carta Outorgada de 1969. Descobriram agora que o voto indireto é essencial para o combate à inflação. Esperemos que a absurda vinculação não seja subversivamente exportada para as 100 nações, como os Estados Unidos da América do Norte, que enfrentam a erosão do custo de vida sem golpear as instituições livres.

O outro é o Leviatã da República fiscal. Teme-se que resvale para a iliquidez a descomunal dívida externa e interna, temerariamente contraídas a curto prazo e para financiamento até de obras promocionais. O sacrifício e o irredentismo de Tiradentes não têm sido revividos, mas recrucificados, nos derradeiros 21 de abril.

O Brasil geme como colônia fiscal do governo, como na época do Proto-Mártir da Independência o povo e as empresas são esfolados por dízimos e derramas, de vez que impostos, quando não votados pelo Legislativo e antes de cobrados, prudencialmente figurem nos orçamentos, para não surpreenderem e arruinarem os contribuintes. Com decretos-leis, decretos, portarias, ordens de serviço ou avisos de teor impositivos, intentam cortar a raiz histórica do Parlamento, que contra as espoliações tributárias opôs a armadura do “no taxation without representation”.

Há canção célebre no mundo e cruel e contemporaneamente verdadeira para o Brasil, “The Taxman”, da qual traduzo o seguinte libelo: “Se você dirige um carro, eu taxarei a rua. Se você tenta sentar-se, eu taxarei o assento. Se você sente frio, eu taxarei o calor. Se você sai a passeio, eu taxarei suas pernas”. Ao final, tomo como meus dois grandes interlocutores: O presidente da República e os convencionais. Dirijo-me ao general Emílio Garrastazu Médici, desta tribuna e tomando a nação por testemunha, porque o considero um brasileiro de honra e de bem. Há os que desejam, notadamente os oportunistas de todos os governos, que sua excelência simplesmente dure no poder.

O Movimento Democrático Brasileiro, cumprido seu programa, cujo pré-requisito é a restauração democrática, assegurará seu ingresso na história. Rogamos a Deus que transcorridos três anos, em data coincidente com a de hoje, fortalecidos pela indeclinável unidade partidária e motivados pelo fervor dos correligionários, ao passarmos o timão para outras mãos, possamos, com o beneplácito do excelso fórum político a que devemos contas, dizer com simplicidade e consciência tranqüila: “Missão cumprida”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seqüência, segue transcrito o discurso proferido no dia 22 de setembro de 1973 por Ulisses Guimarães na Convenção do MDB, intitulado “Navegar é Preciso, Viver não é Preciso”.

“O paradoxo é o signo da presente sucessão presidencial brasileira. Na situação, o anunciado como candidato, em verdade, é o Presidente, não aguarda a eleição e sim a posse. Na Oposição, também não há candidato, pois não pode haver candidato a lugar de antemão provido. A 15 de janeiro próximo, com o apelido de “eleição”, o Congresso Nacional será palco de cerimônia de diplomação, na qual Senadores, Deputados Federais e Estaduais da agremiação majoritária certificarão investidura outorgada com anterioridade. O Movimento Democrático Brasileiro não alimenta ilusões quanto à homologação cega e inevitável, imperativo da identificação do voto ostensivo e da fatalidade da perda do mandato parlamentar, obra farisaica de pretensão Colégio Eleitoral, em que a independência foi desalojada pela fidelidade partidária. A inviabilidade da candidatura oposicionista testemunhará perante a Nação e perante o mundo que o sistema não é democrático, de vez que tanto quanto dure este, a atual situação sempre será governo, perenidade impossível quando o poder é consentido pelo escrutínio direto, universal e secreto, em que a alternatividade de partidos é a regra, consoante ocorre nos países civilizados.

Não é o candidato que vai percorrer o País. É o anticandidato, para denunciar a antieleição, imposta pela anticonstituição que homizia o AI-5, submete o Legislativo e o Judiciário ao Executivo, possibilita prisões desamparadas pelo habeas corpus e condenações sem defesa, profana a indevassabilidade dos lares e das empresas pela escuta clandestina, torna inaudíveis as vozes discordantes, porque ensurdece a Nação pela censura à Imprensa, ao Rádio, à Televisão, ao Teatro e ao Cinema.

No que concerne ao primeiro cargo da União e dos Estados, dura e triste tarefa esta de pregar numa “república” que não consulta os cidadãos e numa “democracia” que silenciou a voz das urnas.

Eis um tema para o teatro do absurdo de Bertold Brecht, que, em peça fulgurante, escarnece da insânia do arbítrio prepotente ao aconselhar que se o povo perde a confiança do governo, o governo deve dissolver o povo e eleger um outro.

Não como campanha, pois equivaleria a tola viagem rumo ao impossível, a peregrinação da Oposição pelo País perseguirá tríplice objetivo:

1 – Exercer sem temor e sem provocação sua função institucional de crítica e fiscalização ao governo e ao sistema, clamando pela eliminação dos instrumentos e da legislação discricionários, com prioridade urgente e absoluta a revogação do AI-5 e a reforma da Carta Constitucional em vigor.

2 – Doutrinar com o Programa Partidário, unanimemente aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conscientizando o povo sobre seu conteúdo político, social, econômico, educacional, nacionalista, desenvolvimentista com liberdade e justiça social, o qual será realidade assim que o Movimento Democrático Brasileiro for governo, pelo sufrágio livre e sem intermediários do povo.

3 – Concitar os eleitores, frustrados pela interdição de a 15 de janeiro de 1974 eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República, para que a 15 de novembro do mesmo ano elejam senadores, deputados federais e estaduais da oposição, etapa fundamental para atuação e decisões parlamentares que conquistarão a normalidade democrática, inclusive número para propor Emendas e Reforma da Carta Constitucional de 1969 e a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, de cuja ação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

investigatória e moralizadora a presente legislatura se encontra jejuna e a atual administração imune, pela facciosa intolerância da maioria situacionista.

Hoje, e aqui, serei breve.

Somos todos cruzados da mesma cruzada. Dispensável, assim, pretender convencer o convicto, converter o cristão, predicar a virtude da liberdade a liberais, que pela fé republicana pagam até o preço de riscos e sofrimentos.

Serei mais explícito e minudencioso ao longo da jornada, quando falarei também a nossos irmãos postados no outro lado do rio da democracia.

Aos que aí se situaram por opção ou conveniência, apostasia política mais rebelde à redenção.

Prioritariamente, aos que foram marginalizados pelo ceticismo e pela indiferença, notadamente os jovens e os trabalhadores, intoxicados por maciça e diuturna propaganda e compelidos a tão prolongada e implacável dieta de informações.

Quando a Oposição clama pela reformulação das estruturas político-sociais e pela incolumidade dos direitos dos cidadãos, sua reiteração aflige os corifeus dos poderosos do dia.

Faltos de razão e argumentos, acoimam-na de fastidiosa repetição. Condenável é repetir o erro e não sua crítica. Saibam que a persistência dos abusos terá como resposta a pertinácia das denúncias.

Ressaltarei nesta Convenção a liberdade de expressão, que é apanágio da condição humana e socorre as demais liberdades ameaçadas, feridas ou banidas. A oposição reputa inseparáveis o direito de falar e o direito de ser ouvido.

É inócua a prerrogativa que faculta falar em Brasília, não podendo ser escutado no Brasil, porquanto a censura à Imprensa, ao rádio e à Televisão venda os olhos e tapa os ouvidos do povo. O drama dos censores é que se fazem mais furiosos quanto mais acreditam nas verdades que censuram. E seu engano fatal é presumir que a censura, como a mentira, pode exterminar os fatos, eliminar os acontecimentos, decretar o desaparecimento das ocorrências indesejáveis.

A verdade poderá ser temporariamente ocultada, nunca destruída. O futuro e a história são incensuráveis.

A informação, que abrange a crítica, é inarredável requisito de acerto para os governos verdadeiramente fortes e bem intencionados, que buscam o bem público e não a popularidade. Quem, se não ela, poderá dizer ao Chefe de Estado o que realmente se passa, às vezes de suma gravidade, na intimidade dos Ministérios e dos múltiplos e superpovoados órgãos descentralizados?

Quem, se não ela, investigará e contestará os conselhos ineptos dos Ministros, as falsas prioridades dos técnicos, o planejamento defasado dos assessores? Essa a sabedoria e o dimensionamento da prática com que o gênio político britânico enriqueceu o direito público: Oposição do Governo de Sua Majestade, ao Governo de sua Majestade.

A burocracia pode ser preguiçosa, descortês, incapaz e até corrupta. Não é exclusivamente na Dinamarca, em qualquer reino sempre há algo de podre. Rematada insânia tornar impublicáveis lacunas, faltas ou crimes, pois contamina de responsabilidade governante que a ordena ou tolera.

Eis por que o poder absoluto, erigido em infalível pela censura, corrompe e fracassa absolutamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

É axiomático, para finalizar, que sem liberdade de comunicação não há, em sua inteireza, Oposição, muito menos Partido de Oposição.

Como o desenvolvimento é o desafio da atual geração, pois ou o Brasil se desenvolve ou desaparecerá, o Movimento Democrático Brasileiro, em seu Programa, define sua filosofia e seu compromisso com a inadiável ruptura da maldita estrutura da miséria, da doença, do analfabetismo, do atraso tecnológico e político.

A liberdade e a justiça social não são meras conseqüências do desenvolvimento.

Integram a condição insubstituível de sua procura, o pré-requisito de sua formulação, a humanidade de sua destinação.

A liberdade e a justiça social conformam a face mais bela, generosa e providencial do desenvolvimento, aquela que olha para os despossuídos, os subassalariados, os desempregados, os ocupados em ínfimo ganha-pão ocasional e incerto, enfim, para a imensa maioria dos que precisam para sobreviver, em lugar da escassa minoria dos que têm para esbanjar.

Este o desenvolvimento vivificado pelas liberdades roosevelteanas, inspiradoras da Carta das Nações Unidas, as que se propõem a libertar o homem do medo e da necessidade. É o perfilhado na Encíclica Populorum Progressio, isto é, prosperidade do Povo, não do Estado, que lhe é consecutória, cunhando seu protótipo na sentença lapidar: o desenvolvimento é o novo nome da paz.

Desenvolvimento sem liberdade e justiça social não tem esse nome. É crescimento ou inchação, é empilhamento de coisas e valores, é estocagem de serviços, utilidades e divisas, estranha ao homem e a seus problemas.

Enfatize-se que desenvolvimento não é silo monumental e desumano, montado para guardar e exibir a mitologia ou o folclore do Produto Interno Bruto, inacessível tesouro no fundo do mar, inatingível pelas reivindicações populares. É intolerável mistificar uma Nação a pretexto de desenvolvê-la, rebaixá-la em armazém de riquezas, tendo como clientela privilegiada, senão exclusiva, o governo para custeio de tantas obras faraônicas e o poder econômico, particular ou empresarial, destacadamente o estrangeiro, desnacionalizando a indústria e dragando para o exterior lucros indevidos.

É equívoco, fadado à catástrofe, o Estado absorver o homem e a Nação.

A grandeza do homem é mais importante do que a grandeza do Estado, porque a felicidade do homem é a obra-prima do Estado.

O Estado é o agente político da Nação. Além disso, e mais do que isso, a Nação é a língua, a tradição, a família, a religião, os costumes, a memória dos que morreram, a luta dos que vivem, a esperança dos que nascerão.

Liberdade sem ordem e segurança é o caos. Em contraposição, ordem e segurança sem liberdade são a permissividade das penitenciárias. As penitenciárias modernas são mini-cidades, com trabalho remunerado, restaurante, biblioteca, escola, futebol, cinema, jornais, rádio e televisão.

Os infelizes que as povoam têm quase tudo, mas não têm nada, porque não têm a liberdade. Delas fogem, expondo a vida ou aguardam aflitos a hora da libertação.

Do alto desta Convenção, falo ao General Ernesto Geisel, futuro Chefe da Nação.

As Forças Armadas têm como patrono Caxias e como exemplo Eurico Gaspar Dutra, cidadãos que glorificaram suas espadas na defesa da lei e na proteção à liberdade.

O General Ernesto Geisel a elas pertence, dignificou-as com sua honradez, delas sai para o supremo comando político e militar do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A história assinalou-lhe talvez a última oportunidade para ser instituído no Brasil, pela evolução, o governo da ordem com liberdade, do desenvolvimento com justiça social, do povo como origem e finalidade do poder e não seu objeto passivo e vítima inerme.

Difícil empresa, sem dúvida. Carregada de riscos, talvez. Mas o perigo participa do destino dos verdadeiros soldados.

A estátua dos estadistas não é forjada pelo varejo da rotina ou pela fisiologia do cotidiano.

Não é somente para entrar no céu que a porta é estreita, conforme previne o evangelista São Mateus, no Capítulo XXIII, versículo 24.

Por igual, é angustiosa a porta do dever e do bem, quando deles depende a redenção de um povo. Esperemos que o Presidente Ernesto Geisel a transponha.

A Oposição dará à próxima administração a mais alta, leal e eficiente das colaborações: a crítica e a fiscalização.

Sabe, com humildade, que não é dona da verdade. A verdade não têm proprietário exclusivo e infalível.

Porém sabe, também, que está mais vizinha dela e em melhores condições para revelá-la aos transitórios detentores do poder, dela tantas vezes desviados ou iludidos pelos tecnocratas presunçosos, que, amaldiçoam e exorcizam os opositores, pelos serviços de todos os governos, pelos que vitaliciamente apoiam e votam para agradar ao Príncipe.

A oposição oferece ao governo o único caminho que conduz à verdade: a controvérsia, o diálogo, o debate, a independência para dizer “sim” ao bem e a coragem e para dizer “não” ao mal – a democracia em uma palavra.

Senhores Convencionais:

Do fundo do coração digo-lhes que não agradeço a indicação que consagra minha vida pública. Missão não se pede. Aceita-se, para cumprir, com sacrifício e não proveito.

Como Presidente Nacional do Movimento Democrático Brasileiro agradeço-lhes, aí sim, o destemor e a determinação com que ao sol, aos ventos e desafiando ameaças desfilam pela Pátria o lábaro da liberdade.

Minha memória guardará as palavras amigas aqui proferidas, permitindo-me reportar às da lavra dos grandes líderes Senador Nelson Carneiro e Deputado Aldo Fagundes, parlamentares que têm os nomes perpetuados nos Anais e na admiração do Congresso Nacional.

Significo o reconhecimento do Partido a Barbosa Lima Sobrinho, por ter acudido a seu empenhado apelo.

Temporariamente deixou sua biblioteca e apartou-se da imprensa, trincheiras de seu talento e de seu patriotismo, para exercer perante o povo o magistério das franquias públicas, das garantias individuais e do nacionalismo.

Sua vida e sua obra podem ser erigidas em doutrina de nossa pregação

Por fim, a imperiosidade do resgate da enorme injustiça que vitimou, sem defesa, tantos brasileiros paladinos do bem público e da causa democrática. Essa Justiça é pacto de honra de nosso partido e seu nome é ANISTIA.

Senhores Convencionais:

A caravela vai partir. As velas estão paridas de sonho, aladas de esperanças. O ideal está ao leme e o desconhecido se desata à frente.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No cais alvoroçado, nossos opositores, como o velho do Restelo de todas as epopeias, com sua voz de Cassandra e seu olhar derrotista, sussurram as excelências do imobilismo e a invencibilidade do establishment. Conjuram que é hora de ficar e não de aventurar.

Mas no episódio, nossa carta de marear não é de Camões e sim de Fernando Pessoa ao recordar o brado:

“Navegar é preciso. Viver não é preciso”.

Posto hoje no alto da gávea, espero em Deus que em breve possa gritar ao povo brasileiro: Alvissaras, meu Capitão. Terra à vista!

Sem sombra, medo e pesadelo, à vista a terra limpa e abençoada da liberdade.”

PRESIDENTE - A palavra está aberta aos Senhores Conselheiros. Antes de encerrar, quero agradecer a todos que colaboraram com essa homenagem tão importante para nosso Tribunal, para o Doutor Ulysses.

Gostaria de saudar mais uma vez a oportunidade da lembrança do Conselheiro Roque Citadini, impossível não lembrar a dimensão de Ulysses Guimarães. Há pessoas que quanto mais passa o tempo, maiores ficam. É o caso do Doutor Ulysses.

Mas, antes de encerrar e passar para nossa pauta comum, se me permitem, Senhores Conselheiros, Senhora Conselheira, Senhores presentes, lembrar de uma pessoa - quem conheceu o Doutor Ulysses sabe a importância que teve -, que foi Dona Mora, porque em todas as situações vividas pelo Doutor Ulysses quem estava ao seu lado era Dona Mora, que é uma pessoa anônima na história do nosso País.

Recentemente, há cerca de dois, três anos, um jornalista que conviveu profundamente com o Dr. Ulysses lançou um livro, chamado “A História de Mora”, em que conta a vida do Dr. Ulysses através de sua esposa. Quando li, concordei, quem faz vida pública sabe o que significa.

Escrevi e quero ler para encerrar.

“Acabo de ler a história de Mora, enquanto espero o embarque no aeroporto. Livro de Jorge Moreno: “A História de Mora: A História é incensurável”. A Saga de Ulysses Guimarães. A vida e a trajetória política de um dos homens públicos mais poderosos e influentes na República no final do século passado.

Senhor Constituinte, Senhor Diretas, Senhor Anistia, o fiador da Nova República, com quem tive a honra de conversar algumas vezes. Deputado honesto e íntegro. E a história do Ulysses nesse livro é narrada pelo olhar de Mora, sua companheira em toda a vida. Através do seu olhar, o livro narra os maiores acontecimentos políticos da Ditadura até a Democracia, muitos até hoje desconhecidos do público, com serenidade, simplicidade e firmeza, que só as mulheres podem ter. Mostra que na Corte, onde viveu sempre, sinais e gestos valem mais do que milhares de palavras.

Mora, que foi viúva de marido vivo, como ensinava o Dr. Ulysses, ao se referir ao anonimato, ao papel coadjuvante das mulheres de homens públicos, mostra nas páginas - que li de uma só vez - as dores, os sabores do chamado ‘poder’. E também a solidão ampla dos que exercem e nos poucos momentos que exercem o poder. Sob a ótica lateral, anônima, mas fundamental da mulher de um homem poderoso, Mora nos olhos do jornalista narra a história de Ulysses, mas, para além, muito além, da grandiosa saga de Ulysses Guimarães, Mora tece um



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lindo e comovente relato de amor, daqueles que só aquele, e que não haverá outro, onde nunca existe outro.

Afinal, tem mais cumplicidade de prova de amor do que morrer junto e ao mesmo tempo da pessoa amada, um final que só os muito apaixonados aspiram?”

Assim, passo aos senhores a emoção, nesse verão, quando li o livro. E sei que os tempos são outros, como disse o Conselheiro Roque, e todos sabemos que já passou, que a emoção anda difícil nesses tempos todos. Mas quero aqui reafirmar que navegar ainda é preciso. Mais do que nunca, navegar ainda é preciso.

Muito obrigado.

Encerrada a homenagem, voltemos ao nosso cotidiano, se é que é possível voltarmos depois disso.

Comunicados da Presidência.

A Unidade Regional de Bauru sediou capacitação sobre ‘Fiscalização da Execução de Contratos e Obras Públicas’, no importante curso ocorrido no último dia 28 de setembro, que contou com apoio logístico da Escola Paulista de Contas Públicas, direcionado a servidores das regiões administrativas de Marília e Bauru, instruído pelo Agente de Fiscalização Financeira deste Tribunal de Contas Ernesto Hermida Romero, que abordou sobre projeto básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e acompanhamento contratual.

Especialistas ministraram aula sobre fiscalização financeira e orçamentária neste Tribunal, no segundo módulo do curso de extensão ‘Temas Fundamentais do Direito Financeiro’, instruído pelo Professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Estevão Horvath e pela Professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) Ana Carla Bliacheriene, neste Auditório, também no dia 28 de setembro. Comunico, ainda, que o terceiro módulo ocorreu no dia 03 de outubro, ministrado pelo Professor da área de Direito Econômico e Financeiro da Universidade de São Paulo (USP) Gabriel Lochagin, e que o penúltimo módulo ocorrerá na presente data, neste Auditório, a ser apresentado pelo Professor Titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Heleno Taveira Torres.

Informo, também, que, por representação formulada pela Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas (MPC) a Procuradoria-Geral da República impetrou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a legalidade dos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 86/2005, que dispõe sobre alteração nos repasses de verbas para ações e serviços públicos na área da saúde, e que terá, inclusive, a presença da douta Procuradora na reunião com Ministros da Suprema Corte Brasileira.

O prédio sede do Tribunal de Contas do Estado está iluminado de rosa durante todo o mês de outubro em apoio à campanha “Outubro Rosa”, que visa conscientizar, esclarecer e incentivar a detecção precoce do câncer de mama. A campanha internacional chegou ao Brasil em 2010, com apoio do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), sendo adotada também pelo Portal Institucional, Intranet e redes sociais do TCE.

Registro a visita institucional, a esta Corte de Contas, dos Conselheiros



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Domingos Dissei e Edson Simões, do Tribunal de Contas do Município.

Comunico que no dia 29 de setembro tive a honra de ser homenageado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) com a outorga da Medalha 'Príncipe dos Poetas Paulo Bonfim'.

Também no dia 29 de setembro estive em visita ao Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, onde mantive contato com os Magistrados daquele Colegiado, Doutores Silvio Hiroshi Oyama, Clivis Santinon, Orlando Eduardo Geraldi e Paulo Adib Casseb, que deixaram o respeito por todos desta Corte de Contas.

E, mais uma vez, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), informa que reformulou o canal oficial do Youtube, com diferentes sessões e playlists, que proporcionam aos cidadãos, servidores e jurisdicionados mais facilidade para assistir a sessões, eventos, cursos e tutoriais disponibilizados pela Corte de Contas Paulista.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, devo fazer um registro. Faleceu ontem, dia 04 de outubro, o servidor Airton Curti, pessoa querida daqueles que com ele conviveram.

Vindo ao Tribunal em 1983, quando a extinta FEBEM colocava na administração jovens para se profissionalizarem, depois, concursado, formou-se e casou-se com a também servidora Maria Regina dos Santos Curti, com quem teve quatro filhos e oito netos.

Permaneceu por muitos anos na Secretaria-Diretoria Geral (SDG) e atualmente estava na D.C.F. Sempre cumpriu seus deveres com responsabilidade e muita boa vontade. Era amigo e solidário. De formação religiosa, prestou relevantes serviços na recuperação de drogados.

Trago à família enlutada nosso abraço, nosso conforto e o voto de pesar.

PRESIDENTE - Esta Corte de Contas também faz parte dessa manifestação, transmitindo à família o nosso voto de pesar.

Facultada novamente a palavra aos Senhores Conselheiros no expediente inicial, não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à sessão requereu vista do item 37, processo TC-001975/026/13.

Deferido o pedido, o processo foi retirado de pauta e será encaminhado, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15396.989.16-2

Representantes: Edson Palomares Sobrinho e Inter Telecom Comercio e Locação de Equipamentos de Comunicação Ltda. EPP.

Representada: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário - Secretaria da Administração Penitenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2016**, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica por circuito fechado de televisão (CFTV), com gravação de imagens (sem monitoramento).

Data fixada para o certame: 28/09/2016.

Autoridade responsável: Solange Ap. G. M. Pongelupi - Coordenadora de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou a medida adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara ao **Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária**, a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 049/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de todas as peças relativas ao certame e, eventualmente, enfrentamento das questões invocadas.

TC-15508.989.16-7

Representantes: Codrasa Construtora Ltda., por advogada, Helga A. Ferraz de Alvarenga, OAB/SP nº 154.720, e outros.

Representada: **Empresa Metropolitana de Águas e Energia Elétrica S/A. - EMAE.**

Responsável: Luiz Carlos Ciochi – Diretor Presidente.

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº ASAL/OPT/5041/2016**, tipo menor preço global, visando à prestação de “serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I da minuta do contrato administrativo (Anexo 5 do Edital)”. Valor estimado: R\$8.676.395,30.

Observação: Data estipulada para a sessão pública: 03/10/2016 às 09h30min.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário conheceu e referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Empresa Metropolitana de Águas e Energia Elétrica S/A. - EMAE** a suspensão do **Pregão Eletrônico nº ASAL/OPT/5041/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação de alegações de interesse.

TC-15434.989.16-6

Embargante: Trivale Administração Ltda.

Objeto: **Embargos de Declaração** contra v. acórdão do E. Tribunal Pleno proferido na sessão de 21/09/2016, reconhecendo a procedência parcial de impugnações ao edital do pregão *on line* CSS nº 19.500/16 promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, nos termos regimentais, foi o processo eTC-15434.989.16-6 retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15209.989.16-1 (Ref. Proc. nº 15017.989.16-1).

Agravante: Infravias Construções e Serviços Ltda.

Advogada: Maria Aparecida Albuquerque Asevedo – OAB/SP nº 124.470.

Assunto: Agravo interposto em face de Despacho que indeferiu pedido de suspensão do certame, formulado no Processo nº 15017.989.16-1, no qual se analisava Representação formulada pela agravante contra o edital Pregão Eletrônico nº 0051/2016, Oferta de Compra nº 162101160552016OC00069 (Processo nº 000908/39/DA/2016), do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, que objetiva a instalação de Sistema de Vídeo Wall e instalação de novas Câmeras de monitoração na sede do DER.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-11966.989.16-2 (ref. TC-11889.989.16-6).

Agravante: Habitenge Engenharia Ltda. EPP.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 29/6/16 que indeferiu representação formulada por Biocenter Laboratório de Análise Clínicas Ltda. formulado em oposição ao edital da Tomada de Preços nº CIAP-64/41/15, certame processado pelo Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Habitenge Engenharia Ltda. – EPP e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE

TC-042489/026/15

Agravante: Fundação CESP.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 07 de abril de 2016, que indeferiu “in limine” a propositura da Ação de Revisão de Julgado - contas anuais da Fundação CESP, exercício de 2004.

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB/SP nº 110.621) e outros.

Acompanham: TC-003993/026/04 e TC-003993/126/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-035511/026/06

Recorrentes: Unihealth Logística Hospitalar Ltda. e Leopoldo Soares Piegas - Diretor Técnico de Departamento do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de fluxo de materiais, destinado ao “Instituto Dante Pazzanese” de Cardiologia.

Responsáveis: Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan (Diretores Técnicos de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Leopoldo Soares Piegas, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Roberto Baptista Dias da Silva (OAB/SP nº 115.738) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-004203/026/11, TC-004194/026/11 e TC-029329/026/06.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., nos termos regimentais.

TC-040829/026/10

Autor: José Antonio dos Santos - Delegado Seccional de Polícia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí e Auto Posto Marataí Ltda., objetivando o fornecimento mensal de gasolina comum para abastecimento das viaturas das Unidades Policiais do Município de Jundiaí.

Responsável: José Antonio dos Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei (TC-000296/003/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-09.

Advogados: Mayara Ubeda de Castro Rufino (OAB/SP nº 159.732) e outros.

Acompanham: TC-000296/003/09 e Expediente: TC-025964/026/12.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, nas circunstâncias constantes do voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-004540/026/08

Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de instalação e de manutenção dos postos telemétricos na Bacia do Alto Tietê.

Responsável: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo firmado em 14-05-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogados: Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-038222/026/08

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Sergio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos e Conrado Grava – Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Responsáveis: Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-021789/026/10

Recorrentes: Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente, João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Contracta Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para edificação de 400 unidades habitacionais, para reforma de 172 unidades habitacionais existentes, para implantação de infraestrutura e urbanismo de 1253 unidades habitacionais e para trabalho social nos empreendimentos denominados Bertiooga “D1” e “D2”, no Município.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl e Silvio França Torres (Diretores Presidentes à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogados: Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos, mantendo-se a r. Sentença recorrida, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive, quanto às multas aplicadas aos senhores Lair Alberto Soares Krähenbühl e João Abukater Neto, respectivamente ex-Diretor Presidente e ex-Diretor Técnico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

TC-015758/026/08

Recorrentes: Marcelo Mattos Araújo, João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo – Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando fomento e operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e implementação de ações culturais.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários à época), Isa Maria Stamato de Castro (Diretora Executiva da APAA), Vicente Amato Filho e Mário Masetti (Diretores Artísticos da APAA).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o(s) acórdão(s) da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditamento, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão(s) publicado no D.O.E. de 20-01-11 e 10-12-15.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Acompanham: TC-003150/026/16 e Expediente: TC-043795/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, porém, rejeitou a preliminar suscitada, por considerar não ser possível o acolhimento do pedido de sobrestamento da tramitação dos recursos formulados pelo ex-Secretário João Sayad, até a apreciação final da ação de rescisão de julgado abrigada no TC-3150/026/16, por falta de amparo legal.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

TC-006476/026/11

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP e Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a DRM – Divisão Regional Metropolitana II Leste 1, Escola de Capacitação, UI/UIP Chiquinha Gonzaga, UAISAS e USF Azaleia.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Roseli Crepaldi (Diretora Divisão Regional Metropolitana II – Leste 1) e Ângela Regina Vitulli (Respondendo pela Direção da DRM II – Leste 1).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento de nº 5º e nº 6º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-16.

Advogados: Thatiana David Borges (OAB/SP nº 251.764), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

TC-002112/003/07

Recorrente: Jean Ulisses Campos Carlucci – Coordenador da Secretaria de Administração.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à APAC - Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Bragança Paulista Palma Canassa, no exercício de 2006.

Responsáveis: Mário Chiguelo Hiramatsu (Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central) e Marcio Michelin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular parte da prestação de contas, condenando a Associação à devolução do valor, devidamente corrigido, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos, até a regularização da situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogada: Edna Mitie Hirayama Saviello (OAB/SP nº 346.484).

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Acompanha: Expediente: TC-19312/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada e, tendo em vista as providências adotadas pela Secretaria para evitar prejuízo ao erário, não deverá ser incluído o nome do responsável pelos repasses, Mário Chiguelo Hiramatsu, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, consoante o disposto no Comunicado GP nº 12/2016.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-042051/026/08

Recorrentes: Conrado Grava de Souza - Diretor de Operações do METRÔ à época, Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos do METRÔ à época e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio EFACEC/TRENDS, objetivando a execução do projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de alimentação elétrica, incluindo a subestação primária Tamanduateí, sistemas auxiliares e bandejamento para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente e o Pátio Tamanduateí da linha 2 – Verde.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-13.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Alan Renato Braz (OAB/SP nº 249.898), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021361/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para o fim de cancelar as multas individuais de 500(quinhetas) UFESPs aplicadas aos Srs. Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, e de retirar dos fundamentos da irregularidade a questão da exigência de CAT junto ao atestado de aptidão operacional, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus demais termos, com o encaminhamento de recomendação à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, nos termos do referido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15489.989.16-0

Representante: Antonio Marouvo Adriana – ME.

Representada: Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2016**, processo administrativo nº 43/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, para aquisição de microcomputadores e monitores.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual acolhera a representação como exame prévio de edital e determinara à **Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia - DAEMO** a paralisação do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TC-15495.989.16-2

Representante: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 141/2016**, Processo Administrativo nº 376-03-07/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de atendimento médico, adulto e infantil para a realização de plantões de 12 horas; junto aos prontos-socorros, Dr. Afonso Ramos, e Dr. Edison Daniel dos Santos Mano, a fim de complementar as escalas de plantões conforme necessidade da Secretaria de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual acolhera a representação como exame prévio de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste** a paralisação do **Pregão Presencial nº 141/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

TCs-15527.989.16-4 e 15591.989.16-5

Representantes: 1ª) RT Energia e Serviços Ltda. - ME, por meio do sócio João Paulo Casemiro Costa, e, 2ª) Ilumitech Construtora Ltda., por meio do advogado Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912).

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi – Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da **Concorrência Pública nº 007/2016**, visando à paralisação e a correção/anulação da citada concorrência, do tipo menor preço global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de operação, manutenção e expansão da iluminação pública em todo o Município de Suzano, Estado de São Paulo, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada, conforme os Anexos do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual, nos termos legais e regimentais, recebera casos como exames prévios de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Suzano** a paralisação da **Concorrência Pública nº 007/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre as representações em questão.

TC-15642.989.16-4

Representante: Fabricio de Ramos & Cia Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do Edital de **Pregão nº 213/16**, Processo nº 23480/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a Ata de Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toners, pelo período de 12 meses.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pelo qual acolhera a representação como exame prévio de edital e determinara à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** a paralisação do **Pregão nº 213/16**, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas convenientes à elucidação da matéria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TCs-14836.989.16-0 e 14911.989.16-8

Representantes: respectivamente Tend Tudo Papelaria e Informática Ltda. EPP, por intermédio de seu sócio proprietário José Roberto Fávero de Souza, e Alan Cesar de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: Prefeito – Omar Najar.

Advogado: Julio César Machado (OAB/SP 330.136).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais escolares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, tendo em vista a revogação do **Pregão Presencial nº 041/2016** pela **Prefeitura Municipal de Americana**, diante da perda do objeto das representações, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, julgara extintos os processos TCs-14836.989.16-0 e 14911.989.16-8, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

TCs-15265.989.16-0; 15271.989.16-2 e 15317.989.16-8

Representantes: Espaço Fácil Park Estacionamentos EIRELI – EPP; Milvio Sanchez Baptista; e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 019/2016**, Processo nº 122/2016, do tipo maior valor de outorga inicial, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri e que tem por objeto a outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Barueri visando à prestação de serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, pela qual, tendo em vista a revogação da **Concorrência nº 019/2016** pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, julgara extintos os processos TCs-15265.989.16-0; 15271.989.16-2 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

15317.989.16-8 por perda do objeto das representações, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-14051.989.16-8

Representante: Cristiane Gambare Franco Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação contra o edital de Chamamento - **Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT's Tipos I e II P.A. nº 16.605/2016**, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para a seleção de projetos elaborados por Entidades(s) de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com o objetivo de celebração de convênios para, em conjunto com a municipalidade, gerir e administrar 26 Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT tipo II (15 já existentes e em funcionamento, e outros 11 novos ainda a serem implantados), bem como ainda gerir e administrar, posteriormente, outros 03 serviços Residenciais Terapêuticos - SRT tipo I (todos os 03 novos ainda a serem implantados), visando a execução de Plano de Ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011 e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012.

TC-14054.989.16-5

Representante: Cristiane Gambare Franco Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Representação contra o edital de Chamamento Centro de Atenção Psicossocial - **CAPS III P.A. nº 16.604/2016**, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba visando a seleção de Projetos elaborados por Entidade(s) de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com o objetivo de celebração de convênios para, em conjunto com a municipalidade, gerir e administrar 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III (24 horas) já existente, bem como implantar, gerir e administrar 01 (um) outro novo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III (24 horas), de acordo com a execução de Plano de Ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização, nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011 e do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012.

Em preliminar, o E. Plenário referendou os atos até então praticados nos autos dos TCs-14051.989.16-8 e 14054.989.16-5.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou a anulação do **Chamamento - Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT's Tipos I e II P.A. nº 16.605/2016**, bem como do **Chamamento Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III P.A. nº 16.604/2016** lançados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, devendo a origem, na hipótese de pretender promover certame licitatório visando à celebração de Termo de Colaboração, observar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposições da Lei nº 13.204/15, inclusive no que concerne ao início de sua vigência, sob pena de nulidade dos atos praticados.

TC-14707.989.16-6

Representante: Diogo Ferreira de Lima Lopes.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Tomada de Preços nº 01/2016** objetivando a contratação de empresa para Locação de Veículos, através do Sistema de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçariguama** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 01/2016**, nos pontos indicados no corpo do referido voto, bem como nos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15414.989.16-0

Representante: TGM Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsável: Roberto Rocha, Prefeito.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 072/2016 referente ao **Pregão Presencial nº 050/2016**, Processo nº 290/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, tendo por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de materiais descartáveis, conforme estabelecido no anexo 01 (Termo de Referência) do Edital.

Abertura: Prevista para as 08h30min do dia 28/09/2016.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais determinara à **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista** a suspensão do **Pregão Presencial nº 050/2016**, fixando-lhe prazo para apresentação da documentação relativa ao certame e, querendo, também as justificativas que entender necessárias.

TCs-15504.989.16-1, 15526.989.16-5 e 15549.989.16-8

Representantes: Antonio de Paulo Silveira, RT Energia e Serviços Ltda. ME e Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Responsável: Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Assunto: Impugnações ao edital da **Concorrência nº 09/2015**, tendo por objeto a prestação de serviços de Operação Integrada, Manutenção e Serviços no Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Iluminação Pública de São Vicente, envolvendo a manutenção do cadastro informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização, bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública.

Observação: Data de entrega dos envelopes - 03/10/16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pela qual, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a suspensão da **Concorrência nº 09/2015 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente**, fixando-lhe prazo para a remessa de cópia do instrumento convocatório e dos esclarecimentos que julgar convenientes.

TC-15630.989.16-8

Representante: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior, advogado, OAB/SP nº 271.144.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Responsável: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 41/2016 (Processo nº 5275/2016)**, que tem por objeto o registro de preços de brinquedos destinados aos alunos das creches do município.

Observação: Data estipulada para a sessão pública: 04/10/2016 às 09h00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário conheceu e referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à **Prefeitura Municipal de Cajamar** a suspensão do **Pregão Presencial nº 41/2016** e fixara-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação de alegações de interesse.

TC-14024.989.16-2

Representante: Leonil Tur Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsável: Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito.

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2016, processo nº 4432/2016, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando a contratação de empresa para, na forma de concessão remunerada, prestar os serviços de operação do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Capão Bonito** que, em desejando prosseguir com a **Concorrência Pública nº 03/2016**, revise o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

instrumento convocatório de modo a escoimá-lo das falhas constatadas, adotando as alterações já admitidas na instância administrativa; afeiçoando as correspondentes disposições à política tarifária adotada pelo Município, de modo a refleti-las com clareza e exatidão e conformando-o aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial ao constante dos artigos 5º a 15 da Lei Federal 15.587/12.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-15260.989.16-5

Representante: ECSAM Serviços Ambientais Ltda., por responsável legal, Wagner Augusto Fernandes de Paula.

Representada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Responsável: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito.

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência nº 01/2016**, lançada para “contratação de empresa para prestar serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno, conforme projeto básico e planilha orçamentária anexos ao edital”.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, nos termos regimentais, foi o processo eTC-15260.989.16-5 retirado de pauta, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-15505.989.16-0 e 15594.989.16-2

Representantes: MROVER Urbanização e Serviços EIRELI EPP, por sua Representante Luana Arissa Verga Hossotani; Constroeste Construtora e Participações Ltda., por seu Procurador Adriano de Almeida Yarak – OAB/SP nº 220.164.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável: Aparecido Sérgio da Silva – Prefeito Municipal.

Assunto: Representações formuladas **contra o Edital da Concorrência nº 10/2016 (Processo nº 1574/2016)**, do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário, incluindo serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo (Projeto Básico) e em conformidade com os especificados no Anexo I e demais disposições do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário conheceu e referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinara à **Prefeitura Municipal de Araçatuba** a suspensão da **Concorrência nº 10/2016**, requisitara-lhe cópia do edital, e respectivos anexos, e facultara-lhe o oferecimento de justificativas sobre todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pontos de impropriedade suscitados nas iniciais pelas representantes, sendo as matérias recebidas como exames prévios de edital.

TCs-15258.989.16-9, 15293.989.16-6, 15312.989.16-3 e 15343.989.16-6

Representantes: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., por seu representante legal Jorge Marques Moura; Bartolomeu Ferrari Filho - RG: 43.880.995-6 e CPF: 370.099.148-77; Antonio de Paulo Silveira - RG: 12.427.144-3 e CPF: 003.133.838-04; e Ilumitech Construtora Ltda., por seu advogado Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912).

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública nº 07/2016** (Processo Licitatório nº 9032/2016), da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que objetiva a prestação de serviços de gerenciamento e manutenção do parque de iluminação pública, daquele município.

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou os atos praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais requisitara documentos e justificativas à **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna** e determinara a suspensão da Concorrência Pública nº 07/2016.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman tomaram conhecimento da decisão exarada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pela qual julgara extintos os processos TCs-15258.989.16-9, 15293.989.16-6, 15312.989.16-3 e 15343.989.16-6, por perda de objeto, sem julgamento de mérito, em virtude da revogação da **Concorrência Pública nº 07/2016** pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

TCs-15259.989.16-8 e 15294.989.16-5

Representantes: - Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., por seu representante legal Jorge Marques Moura; Bartolomeu Ferrari Filho - RG: 43.880.995-6 e CPF: 370.099.148-77.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira – Prefeito.

Assunto: - Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública nº 06/2016** (Processo Licitatório nº 9031/2016), da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que objetiva o registro de preços para execução de projetos de melhorias e modernização do parque de iluminação pública do Município, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou os atos praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelos quais requisitara documentos e justificativas à **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna** e determinara a suspensão da Concorrência Pública nº 06/2016.

Ato contínuo, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman tomaram conhecimento da decisão exarada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pela qual julgara extintos os processos TCs-15259.989.16-8 e 15294.989.16-5, por perda de objeto, sem julgamento de mérito, em virtude da revogação da **Concorrência Pública nº 06/2016** pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

TC-13116.989.16-1

Representante: MWE Pavimentação e Construção Ltda., por seu Representante Legal Sérgio Augusto Cerqueira Lima Amorim.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável: José Izidro Neto – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência nº 01/2016** – Processo Administrativo nº 6281/2016, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de conclusão do “Conjunto Residencial Morar Bem II”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, adstrito aos termos da inicial e aos limites da via do exame prévio de edital, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que retifique o Edital da **Concorrência nº 01/2016**, com vistas a suprimir a indicação de quantitativos mínimos em todos os itens eleitos como parcelas de maior relevância para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

TC-13656.989.16-7

Representante: Luiz Viana Transportes Ltda., por seu sócio Luiz Daniel Goulart Viana.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável: Antonio Meira – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 100/2016** (Edital de Pregão nº 134/2016 – Processo Administrativo nº 3365/2016), do tipo menor preço por item, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto o “registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnicas-administrativas da Contratante, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo”.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados nos autos do TC-13656.989.16-7, pelos quais fora requisitado documentos e determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 100/2016 da **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Hortolândia, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Hortolândia que, em pretendendo dar continuidade ao procedimento de locação de veículos, adote as providências corretivas do edital do **Pregão Presencial nº 100/2016**, conforme consignado no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento convocatório, promover a sua republicação e a reabertura do prazo inicialmente concedido para formulação de propostas, nos termos do disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

TC-13957.989.16-3

Representante: Alessandro dos Santos Maia - RG: 43753487-X e CPF: 348056438-03.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsável: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon – Prefeito.

Procuradores: Priscila Rachel Ribeiro – OAB/SP nº 231.999; Vanusa Aparecida de Oliveira Freire Olanda – OAB/SP nº 168.795; Francisco Carlos Pinto Ribeiro – OAB/SP nº 107.817; Chadia Abou Abed Chimello – OAB/SP nº 142.554; Daniel da Silva Nadal Marcos – OAB/SP nº 253.592; Daniela Tardelli de Oliveira Orlato – OAB/SP nº 302.842; João Henrique de Amorim Frigeri – OAB/SP nº 309.817; Cristiane Haidar Silva Panizza – OAB/SP nº 257.609.

Assunto: Representação formulada contra o **Edital de Chamamento nº 003/2016** (Processo Administrativo nº 13449-0/2015), da Prefeitura Municipal de Itupeva, que tem por objeto a seleção de entidade sem fins lucrativos para celebração de contrato para a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços na área da saúde.

Inicialmente, nos termos do Parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelas quais requisitara documentos e justificativas à **Prefeitura Municipal de Itupeva** e determinara a suspensão do Chamamento nº 003/2016.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, adstrito aos questionamentos aduzidos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itupeva a correção do edital do **Chamamento nº 003/2016**, conforme consignado no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às retificações determinadas, atentar para o disposto no §4º do artigo 21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Lei nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se posteriormente.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15457.989.16-8

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 205/16**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Subscritora do edital: Juliana Aparecida Pepato (Diretora do Departamento de Recursos Materiais).

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor Carlos José de Almeida, Prefeito Municipal de São José dos Campos**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do **Pregão Presencial nº 205/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-15501.989.16-4

Representante: Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda. - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 134/16**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, em jornais diários de grande circulação na região de Ribeirão Preto/SP, grande circulação estadual e circulação nacional (Diário Oficial da União)”.

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito).

Advogado: Luiz Diego Batista Soares (OAB/SP nº 382.200).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor João Batista de Andrade, Prefeito Municipal de Pitangueiras**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do **Pregão Presencial nº 134/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-15519.989.16-4

Representante: Rodoviário e Turismo São José Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2016**, do tipo menor tarifa de remuneração por passageiro registrado, que tem por objeto a concessão “da prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus ou micro ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população”.

Responsável: Alex Euzébio Torres (Prefeito).

Advogada: Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da **Concorrência Pública nº 001/2016**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-15529.989.16-2

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 216/16**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de bermuda e camiseta para uniforme escolar para atendimento da Rede Municipal de Ensino”.

Responsável: Dárcy Vera (Prefeita).

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP Nº 149.592).

Valor estimado: R\$ 3.180.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara à **Senhora Dárcy Vera, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do **Pregão Eletrônico nº 216/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-15574.989.16-6

Representante: Gerson Yokomizo.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 12/16**, do tipo menor preço, que tem por objeto o “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de luminárias a LED Modular”.

Responsável: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito).

Subscritor do edital: Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 5.073.437,93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor Vinicius Almeida Camarinha, Prefeito Municipal de Marília**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da **Concorrência Pública nº 12/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-15583.989.16-5

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 08/16**, do tipo melhor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para construção de centro gastronômico, cultural e turístico, na Avenida dos Olimpianos, trecho entre a Rua David de Oliveira e Av. Waldemar Lopes Ferraz, no Município de Olímpia/SP”.

Responsável: Eugenio José Zuliani (Prefeito).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 2.732.379,30.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, pelo qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao **Senhor Eugenio José Zuliani, Prefeito Municipal de Olímpia**, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 08/16**, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com as notificações, advertências e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-13704.989.16-9

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 008/16**, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o “fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da EMEI 1,2...Feijão com Arroz”.

Responsável: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito).

Subscritora do edital: Maria de Fátima F. Leiva Gatti (Secretária Municipal de Educação).

Advogado no e-TCESP: Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624).

Valor estimado: R\$ 1.183.588,45

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerou que o edital da **Concorrência Pública nº 008/16** apresenta vício insanável referente à insuficiência do projeto básico, o que impede a continuidade do procedimento nos moldes delineados, bem como, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente as consignadas no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório, devendo a Administração, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-14138.989.16-5

Representante: Ricardo Santoro de Castro.

Representada: **Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC.**

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 09/2016**, do tipo menor preço global, que têm por finalidade o “registro de preços para a execução dos serviços de manutenção das bombas submersíveis instaladas nas diversas estações elevatórias de esgoto bruto de propriedade da SAEC localizadas no município”.

Responsável: Cesar de Jesus Morasca (Superintendente).

Advogados no e-TCESP: Ricardo Santoro de Castro (OAB/SP nº 225.079) e Eduardo Peixoto Martins (OAB/SP nº 292.735).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente as consignadas no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório da **Tomada de Preços nº 09/2016**, devendo a Administração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-14231.989.16-1; 14325.989.16-8 e 14347.989.16-2

Representantes: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP; Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME; e Trivale Administração Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 67/16**, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos municipais”.

Responsável: Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito).

Advogado no e-TCESP: Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Batatais** que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente as consignadas no referido voto, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório do **Pregão Presencial nº 67/16**, devendo a Administração, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-15677.989.16-2

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI.

Advogado: Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

Representada: Prefeitura Municipal de Aguai.

Assunto: Despacho de apreciação sobre representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 3/2016**, certame destinado à contratação de empresa especializada para a construção da Creche Municipal do Bairro Vila Bom Gosto, com fornecimento de material e mão de obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço Global, de acordo com as quantidades e condições constantes do projeto básico.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, deferiu a liminar pretendida por Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI, determinando à **Prefeitura Municipal de Aguai** a imediata suspensão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

andamento do processo de **Concorrência nº 3/2016**, bem como recebeu o pedido sob o rito do Exame Prévio de Edital, de acordo com o que preceitua o artigo 220, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando a intimação do Prefeito do Município, Senhor Sebastião Biazzo, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que compareça com cópia integral do correspondente edital, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e demais justificativas que entender pertinentes, reiterando, ainda, aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre o mérito da matéria, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Determinou, por fim, apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, seja o processo encaminhado à Assessoria Técnico-Jurídica, para manifestação, seguindo-se ao d. Ministério Público de Contas para parecer, retornando, ao final, pela Secretaria-Diretoria Geral.

TC-15175.989.16-9

Representante: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária Caraguatatuba.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 178/2016** (Processo Administrativo nº 20108-1/2016), certame processado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba visando à contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, mediante permissão de uso exclusiva para exploração dos espaços publicitários contidos nos mesmos.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman tomaram conhecimento da decisão proferida pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, pela qual, nos termos do inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, declarara extinto o processo TC-15175.989.16-9, sem resolução do mérito, tendo em vista a revogação do **Pregão Presencial nº 178/2016** pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária Caraguatatuba**.

TC-13918.989.16-1

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio - Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Piratininga.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2016 (Processo Administrativo nº 43/2016), certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Piratininga objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de uma creche-escola, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital – Convênio 1518/2015-SE.

Advogados: Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624) e Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Ramos Sales Construtora e Comércio – EIRELI, determinando à **Prefeitura Municipal de Piratininga** que retifique a redação do edital da **Concorrência nº 2/2016**, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para a Concorrência nº 2/2016, incorpore as retificações determinadas, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE

TC-015416/026/16

Agravante: Maria Inês Bertino Miyada - Ex-Prefeita do Município de Pindorama.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de junho de 2016, que inferiu “in limine” a propositura da ação de rescisão, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2012.

Advogados: Flávio Eduardo Wanderley Britto (OAB/DF nº 15.079), Cristiane Rodrigues Britto (OAB/DF nº 18.254), Gustavo Luiz Simões (OAB/DF nº 33.658) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Mário José Corteze, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. As. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001991/026/13

Município: Lorena.

Prefeito: Fabio Marcondes.

Exercício: 2013.

Requerente: Fábio Marcondes - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 04-12-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Moacir Marques da Silva (OAB/SP nº323.263), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Acompanham: TC-001991/126/13 e Expedientes: TCs-800001/514/13 e 000282/014/13, 001176/014/13, 042791/026/13, 029659/026/13, 039506/026/14, 006568/026/15, 008358/026/15, 015368/026/16, 035004/026/15, 016627/026/16 e 035321/026/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Mário José Corteze, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em continuidade passou-se à apreciação dos demais processos constantes da ordem do dia:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000452/011/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e DEMOP Participações Ltda., objetivando o registro de preços para serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Votuporanga – São Paulo, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços correlatos.

Responsáveis: Nasser Marão Filho (Prefeito) e Miguel Maturana Filho (Secretário Municipal de Gestão Administrativa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-16.

Advogados: Maria Hermínia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018735/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001819/026/13

Embargante: Rondinelli Pereira Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Martinópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Rondinelli Pereira Oliveira (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogados: Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanham: TC-001819/126/13 e Expediente: TC-023971/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Parecer de fls. 201/202.

TC-002992/003/06

Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas e a Presserv – Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura, pelo regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de todos os projetos executivos, materiais, equipamentos e mão de obra, nas ruas do Núcleo Habitacional Vida Nova, no Município.

Responsáveis: Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nº 2303/08 e nº 2318/08, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, Fernando Vaz Pupo, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogados: Francisco Teixeira Junior (OAB/SP nº 239.630), Daniel Antonio Maccarone (OAB/SP nº 256.099) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, julgando-se regulares os Termos Aditivos nº 2303/08 e nº 2318/08 ao contrato celebrado entre a Companhia de Habitação de Campinas e a Presserv Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e, consequentemente, cancelando-se a multa imposta.

TC-000235/016/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaporanga - José Carlos Nute Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga e Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, objetivando a prestação de serviços médicos para atuar na realização de plantões no Pronto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Socorro do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, no ambulatório do Centro de Saúde e Programa Estratégia Saúde da Família, além da aquisição de exames de endoscopia, ultrassonografia e custeio.

Responsáveis: José Carlos Nute Rodrigues (Prefeito à época) e Augusto Manoel de Carvalho (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de convênio e os termos aditivos de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Advogados: Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650) e outros.

Acompanham: TC-000260/016/11 e TC-000339/016/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nas condições expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão na íntegra.

TC-002442/026/12

Recorrente: Joaquim de Almeida Barros - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Joaquim de Almeida Barros (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Advogados: Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167), Flavio Augusto Oville Couto (OAB/SP nº 279.559) e outros.

Acompanham: TC-002442/126/12 e Expediente: TC-040354/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo devolvido ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-003336/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a Luxor Engenharia - Construções e Pavimentação Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Cultura), Jaime César da Cruz (Secretário de Educação) e Claudinéia Vandemiatti Serafim (Secretária de Promoção e Assistência Social).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nas condições expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-019791/026/12

Autor: Paulo Roberto Nicoli – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020790/026/12

Autor: Essio Minozzi Junior – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020791/026/12

Autor: Andréa Dias de Toledo Chamma – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020792/026/12

Autor: Celso Feliciano de Oliveira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020793/026/12

Autor: João Eduardo Ferreira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-025954/026/12

Autor: Eduardo Ventura Neto – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-025955/026/12

Autor: Antonio Carlos da Silva – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-025956/026/12

Autor: Benedito Antonio Tenório – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-025957/026/12

Autor: Antonio Eriovaldo Tezzei – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-038131/026/12

Autor: Nívia Maria Carpi – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsáveis: Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado: Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº 183.132).

Acompanham: TC-800161/516/2000 e Expediente: TC-019681/026/2000.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação interposta por Nívia Maria Carpi, ex-Secretária Municipal de Mairiporã (TC-038131/026/12).

Decidiu, ainda, o E. Plenário, em preliminar, não conhecer das demais Ações propostas, ficando vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, com retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para prolatar voto de mérito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013830/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Plus – Consultório Médico e Terapia Ocupacional Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, inclusive com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e CIPA a todos os servidores municipais ativos.

Responsáveis: Junji Abe (Prefeito à época), Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública) e José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter inalterada a r. decisão de primeiro grau de jurisdição, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000082/006/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Marcelo Tarla Lorenzi – Secretário dos Negócios Jurídicos e Renato Cláudio Martins Bin – Ex-Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Leão Engenharia S/A., objetivando a execução de recuperação de pavimentos nas vias públicas, referente ao Programa de Mobilidade Urbana.

Responsáveis: Renato Cláudio Martins Bin (Secretário Municipal de Administração) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Renato Cláudio Martins Bin, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogados: Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se via de consequência o decreto de irregularidade da dispensa de licitação e do correlato instrumento contratual, como também a multa aplicada à autoridade responsável.

TC-000883/001/11

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, no exercício de 2008.

Responsáveis: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e José Adolfo Oliveira da Silva (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a recolher aos cofres do Município a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, acionando, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000692/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchal e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Visa Vale, objetivando a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Valdeci Aparecido Lourenço e Orlando Caleffi Júnior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha: TC-038507/026/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditivos subsequentes (TC-000692-010-12), como também procedente a representação objeto do TC-038507-026-11, que tramita em conjunto.

TC-000737/006/12

Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Banco do Brasil S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.

Responsável: Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogados: Heitor Carlos Pellegrini Júnior (OAB/SP nº 164.025), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos a r. decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, firmado pelo Município de Sertãozinho.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001621/026/13

Município: Júlio Mesquita.

Prefeito: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita - Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-10-15, publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanham: TC-001621/126/13 e Expedientes: TC-000984/004/14 e TC-043468/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter o parecer desfavorável às contas do Prefeito de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2013.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-003219/026/07

Embargante: Osvaldo Vergínio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores recebidos indevidamente, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº64.974), Gina Copola (OAB/SP nº140.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194899), Gina Copola (OAB/SP nº 140232) e outros.

Acompanham: TC-003219/126/07, TC-003219/326/07 e Expedientes: TC-011310/026/14, TC-007794/026/15, TC-034477/026/14, TC-017087/026/14, TC-042476/026/15 e TC-015930/026/16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, ainda em preliminar, afastou a pretensão de suspensão dos autos, conforme já indicado em decisão anterior.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos contra o v. Acórdão proferido, o qual negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Interessado contra a decisão de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Osasco, exercício de 2007.

TC-000861/013/10

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, objetivando a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), José Francisco Dumont (Secretário Municipal de Saúde) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Senhor Adauto Aparecido Scardoelli. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Luis Francisco Fernandes (OAB/SP nº 209763), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307753), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98725) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005920/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000038/026/13

Embargante: Flávio Cardoso de Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Flávio Cardoso de Moraes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Luiz Martinelli (OAB/SP nº 135.315) e outros.

Acompanha: TC-000038/126/13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001975/026/13

Embargante: Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanham: TC-001975/126/13 e Expedientes: TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15, TC-038151/026/15 e TC-008323/026/15.

Processo retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.
TC-001008/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi (pavimentação, drenagem e obras complementares) – segunda etapa.

Responsáveis: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração), Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-14.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, na conformidade do voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o r. Acórdão proferido.

TC-001365/007/11

Recorrente: Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Suzano e PS Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável: José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191573) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019458/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em seus termos.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao Ministério Público Estadual, conforme requisição inserida no Expediente TC-19458/026/15, protocolado nesta Casa após a prolação da decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara, transmitindo-lhe cópias dos autos, nos termos requisitado.

TC-032858/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de merenda escolar.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Janice Paulino César (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogados: Marco Antônio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus termos.

TC-001627/006/09

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Caixa Econômica Federal, objetivando a centralização e processamento da folha de pagamento gerado pelo município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, na conformidade do voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando da r. Decisão recorrida, unicamente, a multa aplicada ao recorrente, mantendo, no mais, inalterado o v. Acórdão proferido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-020794/026/15

Autor: Paulo Chagas de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajati.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Paulo Chagas de Castro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-002718/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Acompanham: TC-002718/026/12 e TC-002718/126/12 e Expediente: TC-022541/026/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu do Pedido e julgou o Autor carecedor da Ação.

TC-012232/026/16

Autor: Ozinio Odilon da Silveira – Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Ozinio Odilon da Silveiras (Prefeito à época) e Marlos Neri Torres (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-4, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei (TC-000377/001/12).

Advogados: Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e outros.

Acompanha: TC-000377/001/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de afastar a condenação imposta aos Responsáveis de devolução do valor recebido ao erário municipal, considerando que os elementos dos autos evidenciaram que os serviços foram prestados, impossibilitando a restituição da força laboral despendida, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade de matéria e a proibição de repasses de recursos à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara que tenham por finalidade atender despesas com Agentes Comunitários de Saúde, vez que afrontam os ordenamentos legais vigentes, liberando-a, de outro lado, para recebimentos de novos repasses que não estejam vinculados à realização de despesas rejeitadas pela norma de regência.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000085/026/13

Agravante: Vitório Massaru Bando – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itatiba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de setembro de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento do pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício 2013.

Advogados: Antonio de Carvalho (OAB/SP nº 90.460) e outros.

Acompanha: TC-000085/126/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente o despacho agravado.

TC-031630/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Medical Service Assessoria e Assistência Médica Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e prestação de serviços de assistência médico-hospitalar de média e alta complexidade em urgência, emergência e pronto atendimento para o Pronto Socorro e Maternidade Alice Campos Mendes Machado.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Durval Salge Junior (OAB/SP nº 107.418) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os fundamentos da decisão hostilizada.

TC-001367/009/08

Recorrente: Dennys Veneri - Ex-Prefeito Municipal de Mairinque.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Jundia Transportadora Turística Ltda., objetivando o transporte de alunos excepcionais matriculados nas escolas APAE Refazenda, Paulo Ricardo Silveira Santos e Bernardino de Campos, na cidade de São Roque.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos, aplicando o artigo 2º incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, rejeitando a preliminar que alega o cerceamento de defesa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000606/014/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Locsim Locação de Máquinas, Equipamentos e Sistemas Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampo), quaisquer que sejam as quantidades necessárias e assistências técnicas.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão presencial e o contrato dela decorrente, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-14.

Advogado: Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-000557/007/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Representação formulada por Gomaq Máquinas para Escritório Ltda., por seu procurador Luiz de Oliveira Rocha Filho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº29/12, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampo)

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-14.

Advogado: Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

TC-000425/017/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guaíra e Sérgio de Mello - Ex-Prefeito Municipal de Guaíra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Construtora Nippon Ltda., objetivando obras de engenharia civil para duplicação de via pública, intervindo na Rua 38, em sua 2ª etapa, interligando o bairro Campos Elíseos ao Conjunto Habitacional Guaíra “E”, e recapeamento em trechos de ruas, cruzamentos e avenidas, localizados nos bairros Jardim Paulista e Vila Nossa Senhora Aparecida no Município de Guaíra.

Responsável: Sérgio de Mello (Prefeito à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.

Advogados: Rodrigo Arantes de Souza (OAB/SP nº343.886) e Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº205.939).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura e deu provimento parcial ao interposto pelo ex-Prefeito Sérgio de Mello, apenas para o fim de cancelar a multa que lhe foi imposta, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

TC-032459/026/09

Recorrente: Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda., objetivando a execução de serviços de ortopedia, sob o regime de empreitada por preço global.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, dentre as causas de decidir, as falhas consistentes na fixação de data limite para o agendamento de visita técnica e a retirada de editais, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

TC-001268/003/12

Recorrente: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba e Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., objetivando a execução de um reservatório metálico apoiado para água potável com capacidade de 6.300 metros cúbicos com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, no complexo II Vila Avaí.

Responsáveis: Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração), Nilson Alcides Gaspar (Superintendente) e Lucidalva Luz dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e todos os termos contratuais, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão atacada e julgar regulares a licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001167/001/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar destinada aos alunos da rede pública de ensino, com fornecimento de insumos.

Responsáveis: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação) e Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Aparecido Sérico da Silva, Prefeito, multa no valor de 800 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanham: TC-028569/026/10 e Expedientes: TC-017386/026/12, TC-022645/026/12, TC-036340/026/12, TC-038263/026/10 e TC-038293/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada ao Senhor Aparecido Sérico da Silva para 400 (quatrocentas) UFESPs, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

TC-000665/011/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Votuporanga à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Nasser Marão Filho (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Maria Hermínia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-015050/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessado: Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada “O Futuro é Agora” solicita sua exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas, exercício 2012.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-015041/989/16

Interessado: Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada “O Futuro é Agora” solicita sua exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas, exercício 2013.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, invocando as disposições da Ordem GP nº 01/2005, decidiu excluir o Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada “O Futuro é Agora” do rol de entidades inspecionadas por esta Corte de Contas, devendo os processos eTC-015050/989/16-9 e eTC-015041/989/16-1 ser encaminhados à SDG para as providências finais cabíveis, arquivando-os em seguida.

TC-001688/002/13

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o Instituto à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos recursos, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável, Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001165/003/16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000039/006/11

Recorrente: Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP no exercício de 2009.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor comprovado e proibindo a entidade de receber novos repasses, até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
TC-000041/006/11

Recorrente: Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP no exercício de 2009.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor comprovado e proibindo a entidade de receber novos repasses, até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. acórdão recorrido.

TC-000253/012/11

Recorrente: João Batista de Andrade - Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, dos bairros para o centro do Município.

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Elson Kleber Carravieri (OAB/SP nº 156.582) e outros.

Acompanha: TC-000164/012/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000662/008/13

Recorrentes: Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Sociedade Creche Anna Maria, objetivando o atendimento à educação infantil na Escola de Educação Infantil Gracia Maria da Silva Bortoletto.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Valmisa Barreto Sordi (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000663/008/13

Recorrentes: Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Sociedade Creche Anna Maria, objetivando o atendimento à educação infantil na Escola de Educação Infantil Beatriz de Carvalho Seixas.

Responsáveis: Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Valmisa Barreto Sordi (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000558/011/12

Recorrentes: Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Sociedade Creche Anna Maria, no exercício de 2011.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Valmisa Barreto Sordi (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000097/026/13

Embargante: Ronei Costa Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Limeira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Ronei Costa Martins e José Farid Zaine (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogados: Andrea Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e outros.

Acompanham: TC-000097/126/13 e Expediente: TC-020453/026/13.

TC-000126/026/08

Embargante: Osvaldo Vergínio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco e Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, aplicando multa ao responsável, no valor de 800 UFESPs, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-13.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha: TC-000126/126/08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-08-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000769/006/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão – Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar e Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP, objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração) e José Francisco Dumont (Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-16.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade dos termos aditivos por seus próprios fundamentos.

TC-001635/011/06

Recorrente: Itamar Francisco Machado Borges - Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, ajudante geral, lavanderia e zeladoria noturna, para diferentes áreas da administração pública do município.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanha: TC-018130/026/16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, a falha consistente no desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002309/026/10

Recorrente: Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogados: Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanham: TC-002309/126/10 e Expedientes: TC-033898/026/10, TC-042016/026/10, TC-005931/026/11, TC-007941/026/11, TC-022076/026/11, TC-039963/026/11 e TC-020720/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800468/689/11

Recorrente: Daércio Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, para tratar da matéria relativa aos gastos com manutenção de veículos junto à fornecedora Sudeste Freios Ltda., no exercício de 2011.

Responsável: Daércio Lopes da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-15.

Advogado: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para diminuir a pena pecuniária imposta ao valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, mas com a manutenção dos demais termos da r. decisão recorrida.

TC-000627/014/12

Recorrentes: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior e Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial do recurso interposto pelo ex-Prefeito, para suprimir a multa imposta, e negou provimento do recurso interposto pela empresa contratada e, em relação a ambos os recursos, suprimiu as irregularidades declaradas pelo acórdão recorrido as listadas nas letras “a” (descumprimento do artigo 40, I, da Lei de Licitações), “c” (descumprimento do artigo 30 da Lei de Licitações) e “e” (descumprimento de obrigações contratuais) especificadas no relatório que antecede o voto do Relator.

TC-022013/026/15

Autor: Norberto de Olivério Júnior – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e CPS Planos de Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de natureza clínica, cirúrgica e realização de exames médicos.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito à época).

Em julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-002372/003/11).

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Acompanha: TC-002372/003/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a procedente, e, conseqüentemente, anulou a sentença proferida em 13/03/2015 às fls. 469/474 do processo TC-002372/003/11, com o retorno daquele processo à sua Relatoria originária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:
Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereço a palavra.

A palavra continua livre.

Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, Sérgio Ciquera Rossi,

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.